



ARTÍCULO
PRESENCIA. MIRADAS DESDE Y HACIA LA EDUCACIÓN, N.1

Colegio Stella Maris <http://www.stellamaris.edu.uy/>

Montevideo - Uruguay

ISSN 2393-7076

Aspectos Legais que Norteiam a Educação Especial no Brasil: Um Desafio a Promoção da Igualdade

Lic. Anderson Gustavo Braun¹

Lic. Greice Kellen de Souza Fortunato²

Mg. Simone Gobi Marcolan³

Resumo

A inclusão de alunos com necessidades especiais nas escolas de ensino regular tem se mostrado algo difícil de ser colocado em prática. Apesar das adequações das bases legais que norteiam a Educação Especial, deve haver a necessidade de adequação das escolas, quanto à acessibilidade e permanência desses alunos. O presente estudo teve como característica o método de pesquisa bibliográfico e como objetivo além de identificar quem são os alunos que se enquadram como “portadores de necessidades especiais”, analisar as principais leis, projetos governamentais e documentos oficiais que normatizam a Educação Especial no Brasil, principalmente após a reformulação da Constituição de 1988, a qual se baseia na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e também apontar as necessidades de adaptação das escolas de ensino regular para a recepção dos alunos com necessidades especiais. Essas dificuldades acabam sendo no geral de responsabilidade das escolas, que, muitas vezes, não possuem estrutura física e profissional adequadas para receber esses alunos no ensino regular.

81

Palavras-Chave: Educação Especial, Educação Inclusiva, Aspectos Legais, Igualdade.

¹ Graduado em Educação Física pela Faculdade La Salle – Lucas do Rio Verde-MT, professor de Educação Física no Município de Feliz Natal-MT. andersonbraunlr@gmail.com

² Graduada em Educação Física pela Faculdade La Salle – Lucas do Rio Verde-MT, professora de Educação Física no Município de Aripuanã-MT. greicekellem86@hotmail.com

³ Mestre em Educação nas Ciências pela UNIJUÍ/RS, professora da Faculdade La Salle - Lucas do Rio Verde MT. simone.marcolan@faculdadelasalle.edu.br

Abstract

In this article, we analyze the persistence of authoritarianism in Brazilian history as a factor that compromises the exercise of democratic positions, revealing therefore as being crucial for the purpose of consolidating citizenship in contemporary Brazil. The timeliness and relevance of this topic, which here will be conducted in dialogue with some authors, such as Holanda, Telles, Freire and Arendt, resides in the assumption that its incorporation in education is essential for the development of a training project engaged in favor of broader changes in society itself, such as the preparation for the exercise of citizenship, social inclusion and the subjects of rights training, necessary to justify plausibly and consequently, a Democratic Rule of Law. Therefore, we present the results of an investigation on the social representation of human rights among teachers from public schools of Salvador-BA, taking into account that according to Brazilian educational legislation it is through these rights that training for citizenship must be held. The results of this research were analyzed from the content analysis perspective, and revealed positive representations with respect to human rights, despite the fact that this activity was not enough to be effectively introduced into their practice.

Key words: Citizenship; Public Sphere; Education; Human Rights; Continuing Education of Teachers.

Introdução

A escola é uma instituição social em que os estudantes passam boa parte da sua vida, responsável por trabalhar o conhecimento acumulado historicamente e institucionalizado, além do preparo desses estudantes para a vida além da sala de aula nas mais diversas situações, capazes de participar da vida e sociedade em todas as suas dimensões. Não mais destinada a poucos, mas, pelo contrário, com garantia de acesso a todos. Porém, a garantia do acesso deixa de ser relevante quando comparada à permanência dos estudantes neste ambiente com qualidade e igualdade de direitos e oportunidades, principalmente em termos de aprendizagem.

Um dos maiores desafios da educação brasileira sempre foi a inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais no ensino regular, sendo que por muito tempo, estes, foram excluídos da sociedade e do meio escolar.

A escola é um dos principais ambientes para que a criança se desenvolva de maneira integral, contribui com a formação pessoal e social dos indivíduos que dela fazem parte, porém muitas crianças portadoras de necessidades especiais não fazem parte da comunidade escolar. Sendo assim, a proposta do estudo é identificar as bases legais que amparam os portadores de necessidades especiais no ensino regular da educação básica. De acordo com Mantoan (1997, p. 121) “as escolas inclusivas propõem um modo de se constituir o sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos e que é estruturado em função destas necessidades”.

Além dos aspectos legais internos que serão analisados, no ano de 1990 o Brasil se comprometeu com a “Declaração Mundial de Educação para Todos” em Jointiem-Tailandiae com a “Declaração de Salamanca” em 1994 na Espanha, optando por um sistema educacional inclusivo.

Mediante estas considerações o problema de pesquisa se situa na seguinte questão: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e o Plano Nacional de

Educação amparam legalmente a inclusão educacional das pessoas com necessidades educacionais especiais?

O objetivo geral do estudo foi analisar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e o Plano Nacional de Educação considerando o amparo legal da inclusão educacional das pessoas com necessidades educacionais especiais.

Especificamente pretendeu-se: analisar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o Plano Nacional de Educação e estudar o conceito de inclusão educacional.

O interesse pelo tema deu-se a partir da disciplina “Esportes Adaptados” ofertada no 6º semestre do Curso de Licenciatura em Educação Física da Faculdade La Salle, em que se observou que incluir portadores de necessidades especiais no ensino regular da educação básica ainda é um grande desafio, em uma sociedade onde não há mais espaço para a exclusão, mas ainda caracterizada pela discriminação, preconceito e injustiças.

Metodologia

Metodologicamente, o presente artigo foi construído a partir de um levantamento teórico e seleção de informações e dados encontrados em livros, revistas, jornais e sites que discutem sobre o assunto, apresentam suas pesquisas e novidades sobre o tema.

O método bibliográfico como definido por Lakatos e Marconi (1991), realiza um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema. Também, de acordo com Gil (2002) a pesquisa bibliográfica tecnicamente, é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos em banco de dados produzidos sobre o tema da pesquisa. É um tipo de pesquisa que consiste no levantamento de materiais já escritos e publicados por outros autores, que darão subsídio para a compreensão do objeto de estudo. De acordo com Lima e Miotto (2007, p.40) “[...] a pesquisa bibliográfica possibilita um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto”.

Desta forma, buscaram-se dados e informações a respeito da Educação Especial no Brasil e na legislação, o que permitiu e forneceu elementos importantes para aprender mais e refletir sobre essa questão, tão ultrapassada e, ao mesmo tempo, tão recente.

Revisão da literatura

Conceitos de Educação Especial e Educação Inclusiva

A Educação Especial tem como foco ocupar-se em atender e educar pessoas com algum tipo de deficiência ou transtornos. É realizada em locais especializados, com profissionais especializados para atender os portadores de qualquer necessidade especial. Trata-se então, de uma modalidade diferente da educação tradicional, trazendo diferenciada estrutura física, novos métodos didáticos, currículo e pessoal para que busquem a maior proximidade à educação regular, sem comprometer o aprendizado do estudante nem a sua relação com o outro no ambiente escolar.

Já a Educação Inclusiva busca atender todos em um mesmo espaço, abre caminhos para uma educação igualitária e democrática, respeitando a individualidade dos alunos, objetiva-se pelo crescimento e formação social. A Educação Inclusiva busca uma reformulação no ambiente escolar, mudanças em infraestrutura e capacitação profissional garantindo assim que todos tenham o mesmo tratamento, assegurando uma educação de qualidade para todos. De acordo com Sasaki, a Educação Inclusiva representa:

Um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. (...) Incluir é trocar, entender, respeitar, valorizar, lutar contra exclusão, transpor barreiras que a sociedade criou para as pessoas. É oferecer o desenvolvimento da autonomia, por meio da colaboração de pensamentos e formulação de juízo de valor, de modo a poder decidir, por si mesmo, como agir nas diferentes circunstâncias da vida (1997: 41).

Aspectos Legais

A Educação Inclusiva nos últimos anos tem sido tema de grandes debates sociais, visto a necessidade de inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade e no âmbito escolar. Porém, salienta-se a dificuldade de adaptação da comunidade escolar para poder receber estes alunos no ensino regular. Para entendermos melhor, por muitos anos a Educação Especial foi esquecida legalmente, durante as décadas de 60 e 70 pouco se falava sobre o assunto.

De acordo com Ferreira:

Nas leis 4.024/61 e 5.692/71 não se dava muita importância para essa modalidade educacional: em 1961, destacava-se o descompromisso do ensino público; em 1971, o texto apenas indicava um tratamento especial a ser regulamentado pelos Conselhos de Educação (1998: 08).

A partir da década de 80, com a reformulação da Constituição, reformulou-se também a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a qual passou a tratar com mais ênfase a inclusão de deficientes físicos, e em 1993 a inclusão de necessidades especiais e alunos superdotados.

A referência às necessidades especiais amplia o alcançado dispositivo constitucional de 1988, que se referia apenas aos portadores de deficiência. A categoria de necessidades especiais aparece pela primeira vez no texto da Câmara (...), de modo a englobar os portadores de deficiência e os superdotados (Ferreira, 1998: 09).

Com essas modificações, abrem-se os caminhos para uma nova perspectiva educacional, tendo como um dos objetivos educacionais a inclusão dos portadores de necessidades especiais nas escolas.

Buscando a contínua melhoria do atendimento aos portadores de algum tipo de necessidades especiais, a ONU (Organização das Nações Unidas) em 1998, na Convenção dos Direitos da Criança publicou 54 artigos através da CDC (Convenção dos Direitos da Criança) enfocando a proteção e atenção especial às crianças, definindo nestes, o conceito de criança e estabelecendo alguns parâmetros a serem seguidos pelos países que aderiram a convenção, para sanarem ou reduzirem as questões de risco social e o tratamento igualitário, garantindo segurança e proteção às crianças, sendo o artigo 23 de cunho específico à criança portadora de necessidades especiais:

Art. 23 : Os Estados Partes reconhecem à criança mental e fisicamente deficiente o direito a uma vida plena e decente em condições que garantam a sua dignidade, favoreçam a sua autonomia e facilitem a sua participação ativa na vida da comunidade.

2. Os Estados Partes reconhecem à criança deficiente o direito de beneficiar de cuidados especiais e encorajam e asseguram, na medida dos recursos disponíveis, a prestação à criança que reúna as condições requeridas e aqueles que a tenham a seu cargo de uma assistência correspondente ao pedido formulado e adaptada ao estado da criança e à situação dos pais ou daqueles que a tiverem a seu cargo.

3. Atendendo às necessidades particulares da criança deficiente, a assistência fornecida nos termos do n° 2 será gratuita sempre que tal seja possível, atendendo aos recursos financeiros dos pais ou daqueles que tiverem a criança a seu cargo, e é concebida de maneira a que a criança deficiente tenha efetivo acesso à educação, à formação, aos cuidados de saúde, à reabilitação, à preparação para o emprego e a atividades recreativas, e beneficie desses serviços de forma a assegurar uma integração social tão

completa quanto possível e o desenvolvimento pessoal, incluindo nos domínios culturais e espirituais.

4. Num espírito de cooperação internacional, os Estados Partes promovem a troca de informações pertinentes no domínio dos cuidados preventivos de saúde e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, incluindo a difusão de informações respeitantes aos métodos de reabilitação e aos serviços de formação profissional, bem como o acesso a esses dados, com vista a permitir que os Estados Partes melhorem as suas capacidades e qualificações e alarguem a sua experiência nesses domínios. A este respeito atender-se-á de forma particular às necessidades dos países em desenvolvimento. (UNESCO, 1989: 16-17).

Ratificada pelo Brasil em 24 de Setembro de 1990 e Promulgada através do Decreto 99.710/1990, o Brasil, comprometeu-se em cumpri-la integralmente. “Art. 1º A Convenção sobre os Direitos da Criança, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém” (Brasil, 1990).

No ano de 1990, ocorreu a Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem em Jomtien- Tailândia a qual já em seu preâmbulo questiona vários números ainda existentes com relação ao analfabetismo, evasão escolar, falta de acesso ao conhecimento e aquisição de habilidades especiais, dentre outros aspectos discutidos na “Declaração dos Direitos Humanos” (1948) , onde afirmaram que “toda pessoa tem direito à educação” , porém dentre problemas enfrentados pelos países, dívidas publicas e cortes de gastos foram determinantes para a deterioração da educação.

Com relação aos direitos dos alunos com necessidades especiais, a Declaração propõe que: “As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência[.]” (UNESCO, 1990). Sendo assim mais compromisso assumido para a promoção da igualdade e equidade da educação, garantindo um padrão mínimo de qualidade, e a criação de novas medidas efetivas para a redução das desigualdades.

Da mesma forma, a Conferência Mundial de Educação Especial, realizada em Salamanca na Espanha, (1994), na qual participaram 88 governos e 25 instituições internacionais, enfatiza inúmeros aspectos para que seja garantido todo apoio necessário para que a Educação Inclusiva ocorra de fato tendo como principal objetivo tratar “Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais”. De acordo com a Declaração de Salamanca:

- Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem.
- Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas.

- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades.
- Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades.
- Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (UNESCO, 1994: 1).

A Declaração de Salamanca buscou caracterizar todas as crianças de maneira igualitária, sendo a inserção no ambiente escolar a promoção da justiça social.

[...] as escolas se devem ajustar a todas as crianças, independentemente das suas condições físicas, sociais, linguísticas ou outras. Neste conceito, terão de incluir-se crianças com deficiência ou sobredotados, crianças da rua ou crianças que trabalham, crianças de populações remotas ou nômades, crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de áreas ou grupos desfavorecidos ou marginais (UNESCO, 1994: 6).

Em 2008, foi realizada pela ONU a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), semelhantemente, alguns princípios foram ressaltados de forma geral, afim de trazer novamente luz as questões pertinentes às pessoas portadoras de necessidades especiais:

1. Respeito pela dignidade inerente e autonomia individual incluindo a liberdade para fazer as próprias escolhas e independência das pessoas;
2. Não discriminação;
3. Participação total e efetiva e inclusão na sociedade;
4. Respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiências como parte da diversidade humana e da humanidade;
5. Igualdade de oportunidades;
6. Acessibilidade;
7. Igualdade entre mulheres e homens;
8. Respeito pelas capacidades em desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito do direito das crianças com deficiência de preservar suas identidades.

Tais conferências representaram um grande avanço em caráter internacional para que fosse garantido o direito de forma integral para a melhoria da qualidade de vida da população

mundial, principalmente dos países em desenvolvimento, os quais apresentam maiores índices de situação de risco social em suas populações.

Desta forma, nota-se o compromisso dos estados em garantir a melhoria e execução de políticas públicas voltadas para portadores de necessidades especiais, tal como sua inclusão e permanência na escola, com qualidade de ensino garantido.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96

A LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tem como objetivo estabelecer normatizar a política educacional do País, e no que tange a Educação Especial, esta lei propõe acerca do direito à educação que deve haver a garantia de “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” (Artigo 4º, Inciso 3). A utilização do termo “preferencialmente” neste artigo, caminha na contra mão de uma educação integradora para os alunos com necessidades especiais, pois dá às escolas uma justificativa para não aceitarem estes alunos na educação regular, sendo “preferível” a que estes permaneçam em escolas de Educação Especial.

A LDB assim caracteriza a Educação Especial no Capítulo V, artigo 58º, o qual define a Educação Especial, e a garantia de ensino regular aos alunos especiais: “entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”. Nesta perspectiva, a lei não separa dentro do sistema de ensino “níveis de educação” ou “subsistemas”, visando à igualdade e reconhecendo a Educação Especial como modalidade de ensino, e não apenas como assistência social ou especializada. Ainda no mesmo artigo define-se a permanência destes alunos no ensino regular com atendimento especial ou quando necessário o atendimento em escolas especializadas, tal como a garantia de oferta sendo um dever do Estado.

§1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (Brasil, 1996).

Ainda, estabelece no Artigo 59º que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais a qualidade do ensino específico quanto a:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - Educação Especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (Brasil, 1996).

No Artigo 60º identifica-se a relação Estado x Unidades de assistências sociais, privadas ou filantrópicas a fim de garantir o auxílio técnico e financeiro. “Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas (...), para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público” (Brasil, 1996), porém o Estado determina ainda em parágrafo único que terá preferência pela ampliação do sistema público de ensino, “o Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo” (Brasil, 1996).

De acordo com Ferreira (1998), estas escolas têm assumido ao longo da história do Brasil um papel importante, mesmo que de modo precário de assistência para as famílias carentes e com portadores de deficiência, dando atenção à saúde e a formação destes. Ainda, segundo o autor, deve haver um alinhamento entre essas escolas e a educação pública, visto que as mesmas também são dependentes de verbas públicas. Thoma também salienta a importância do compromisso das escolas em passar por transformações afim de melhor atender estes alunos.

Porém, a escola com seus profissionais devem assumir este compromisso, acreditando que as mudanças são possíveis desde que haja uma transformação nos atuais moldes do ensino, sendo "a escola uma das instituições (se não a principal) responsável pela construção desta sociedade, atendendo a todos indiscriminadamente" (Thoma, 2000 50).

A escola torna-se então uma instituição fundamental para a socialização e crescimento de forma digna desses alunos, visto o longo que criança e o adolescente passarão no âmbito escolar, para tal, a comunidade escolar deve ser administrada por uma gestão democrática, onde envolva todos os funcionários que fazem parte do processo de ensino-aprendizagem para que Inclusão seja sempre colocada em pauta, fazendo que haja empatia e compreensão com relação as necessidades específicas de cada um.

Plano Nacional de Educação

A Constituição Federal de 1988 trouxe notórias mudanças e avanços com relação aos direitos humanos e suas garantias fundamentais, e teve como base para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a Convenção dos Direitos da Criança.

Na Constituição de 1988, no Artigo 214, institui-se a Construção do PNE (Plano Nacional de Educação), devendo este ser elaborado pela União, e em parceria com os Estados e Municípios.

A Constituição seguinte, de 1988, previu expressamente o estabelecimento do PNE por lei. E, alguns anos depois, a LDB (Lei nº 9.394/1996) dispôs que a União deveria elaborar o PNE, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios (art. 9º, I) e, no prazo de um ano, encaminhá-lo ao Congresso Nacional, com suas diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Brasil, 2014).

Sua primeira Edição ocorreu no ano de 2001, a partir da lei 10.172, de 09/01/2001 tendo sua vigência estabelecida por 10 anos. Porém, o PNE do ano de 2001 em suas metas não menciona a inclusão educacional, apenas a formação profissional na vigésima meta. “Incluir em quaisquer cursos de formação profissional, de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva da integração social” (Brasil, 2001). Já no ano de 2014 com a segunda edição do PNE aprovado pela lei Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 é estabelecido como necessidade a inclusão dos portadores de necessidades especiais, tendo como meta: “universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino(...)” (BRASIL,2014). Sendo uma das principais estratégias a adequação contínua por parte das escolas.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (...) orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em classes comuns, bem como os serviços da Educação Especial, nas

escolas regulares, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Para tanto, deve-se assegurar a implantação, ao longo deste PNE, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas (Brasil, 2014).

Dentro das estratégias utilizadas, também se destaca a continuidade ao atendimento aos portadores de necessidades especiais, promovendo a articulação das políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, garantindo atendimento após a idade escolar, assegurando atenção integral ao longo da vida (Brasil, 2014).

Inclusão Educacional: Conceitos e Utopias

A Educação Inclusiva trata-se de um processo do qual fazem parte todos os alunos, preferencialmente no ensino regular, para isso é necessário uma reestruturação cultural, que é importante para que as escolas atinjam esse objetivo. Pode ser caracterizada como humanista e também democrática, pois trata cada indivíduo de acordo com a sua singularidade, visando o seu crescimento e satisfação pessoal.

Noronha e Pinto (2011) caracterizam algumas das necessidades para que haja a inclusão educacional, sendo elas: o acesso para estudantes com deficiência à Educação Inclusiva em suas comunidades locais; a ressignificação da educação escolar, garantindo o sucesso para a aprendizagem de todos; buscar adaptações curriculares que atendam às necessidades expectativas do aluno, assegurando uma educação de qualidade para todos; provisão de recursos de todas as instâncias governamentais e de iniciativa privada, a fim de garantir o sucesso e a permanência de todos na escola; o rompimento de barreiras arquitetônicas e principalmente atitudinais; formação continuada para o professor, com previsão e provisão de recursos necessários a sua capacitação; garantia de um projeto pedagógico que possibilite resgatar a cidadania e o direito do aluno, possibilitando a construção de seu projeto de vida; capacitar à escola para atender a todos os alunos; garantia de apoio e serviço.

Também, segundo as autoras, a Educação Brasileira ainda está presa a algumas amarras de preconceito daquilo que é diferente, “e, para efetivar as possibilidades para uma Educação Inclusiva é preciso se ressignificar enquanto pessoa rompendo barreiras” (Noronha e Pinto, 2011:12).

As escolas estão cada vez mais focadas em atingir metas e resultados, possuir os melhores alunos, ter um maior rendimento em um menor tempo, fazendo assim com que os alunos que não são tratados como “normais” caminhem na contra mão destes objetivos. De acordo com Parolin, (2006, p.29) “o principio da Inclusão Escolar é a certeza de que Todos têm o direito de pertencer, de que necessitamos compreender e aceitar as diferenças”.

Segundo Darido (2001) o professor tem um papel fundamental quanto a não exclusão de um determinado grupo de alunos, o professor pode promover a inclusão destes alunos quando estimula, incentiva, valoriza, promove o estudante, entre outras atitudes, explicitando sempre o diálogo com os alunos sobre o preconceito e práticas inclusivas. “O processo ensino-aprendizagem deve ser baseado na compreensão, esclarecimentos e entendimento das diferenças. As estratégias escolhidas devem não apenas favorecer a inclusão, como também discuti-la e torná-la clara para os alunos” (Darido, *et al.*, 2001: 07).

Os autores ainda definem como práticas inclusivas as atividades esportivas, as quais devem ser modificadas para atender todos os alunos. “Em relação às atividades práticas, as que devem ser modificadas são as que possuem um caráter de exclusão temporária ou total, dos menos habilitados, do portador de necessidades especiais, de gênero e outras” (Darido, *et al.* 2001: 07).

Uma escola inclusiva tem a vantagem de ser igualitária, promover o bem estar de todos os alunos que a ela pertencem, cria valores sociais e proporciona a todos os alunos uma vida em paz e em cooperação, porém, esses caminhos ainda são difusos, e contraditórios com a realidade. “No entanto, o discurso da escola inclusiva se contradiz a realidade educacional, pois as características das escolas, são salas superlotadas, instalações físicas insuficientes, docentes cuja formação deixa a desejar” (Noronha e Pinto, 2011: 01).

Considerações finais

Analisando os aspectos legais que fazem menção a Educação Inclusiva nas escolas brasileiras podemos perceber que a mesma é amparada legalmente por diversas leis, projetos governamentais e parcerias entre instituições e governos, as quais garantem a acessibilidade e permanência de portadores de necessidades especiais nas escolas públicas e privadas de ensino regular. As novas legislações, tratam este assunto com mais clareza, fixando objetivos sobre o tema, porém pode se perceber que a inclusão nas escolas de ensino regular ainda é um desafio a ser alcançado.

No Brasil, a falta de uma política socioeconômica eficiente faz com que esta evolução no cenário atual não ocorra apesar dos compromissos firmados nas convenções internacionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente através da Constituição Federal, a Educação Inclusiva ainda é inexpressiva, o descaso com o cumprimento dos acordos ainda é grande, e o Estado de direito torna-se cada vez mais longe da realidade educacional no país. Inúmeras ações governamentais são colocadas como prioridade em detrimento da educação, fazendo assim com que a inclusão destes grupos seja cada vez difícil de ser alcançada.

As dificuldades encontradas nas escolas como acessibilidade, aceitação, falta de profissionais capacitados, fazem com que estes alunos acabem permanecendo apenas nas escolas de ensino especial, pois irão ter maior atenção da parte dos profissionais que possuem atendimento especializado, o que muitas vezes proporcionam maior segurança para os alunos e familiares.

Para que de fato a lei seja cumprida, precisamos buscar a cada dia uma reformulação dos objetivos propostos dentro das instituições, os profissionais precisam se capacitar para fazer com que a Educação Inclusiva aconteça dentro do ambiente escolar, promovendo assim uma melhoria na qualidade de vida destes alunos e os capacitando para viver dignamente em sociedade.

Sendo assim, para que haja a promoção destes direitos, a questão deve tomar um rumo diferenciado, constituir-se como meta governamental em todos os níveis, Federal, Estadual e Municipal. Como citado, estamos em um período onde a lei sofreu grandes avanços, garantindo direitos a estes cidadãos, porém, falta o discernimento por parte de grande parte das comunidades escolares do que é de fato uma Educação Inclusiva, e estes são as peças fundamentais para que aconteça com propriedade a mudança do cenário da Educação Especial, garantindo assim a segurança dos direitos desses alunos. A busca pela cidadania e pela igualdade não deve se amparar apenas na igualdade dos direitos conquistados, mas sim na igualdade de fato.

Referências

Brasil (1988), *Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal.

_____ (1996), *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*.

_____ (2001), *Lei Nº 10.172, de 9 de Janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e da Outras Providencias*.

_____ (2014), *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências*.

_____ (2001), *Ministério da Educação, Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica*. Secretaria de Educação Especial, MEC, SEESP.

95

_____ (2014), *Ministério da Educação, Plano Nacional de Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino MEC/ SASE*.

_____ (2001), *Ministério da Educação, Plano Nacional de Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. (MEC/ SASE)*.

_____ (1990), *Presidência da Republica, Decreto nº 99.710 de 21 de Novembro de 1990 Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Planalto*.

Darido, S.C.et al. (2001), *A educação física, a formação do cidadão e os parâmetros curriculares nacionais. Revista Paulista de Educação Física*, São Paulo, v.15, n.1, p.17-32.

Ferreira, J. R. (1998), *Anova LDB e as necessidades educativas especiais*. Cad. CEDES, Set. 1998, vol.19, no.46, p.7-15. ISSN 0101-3262.

Fonseca, J. J. S., (2002), *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC. Apostila

Gil, A. C., (1994), *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas.

Lakatos, E, M., Marconi, M. de A., (1991), *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Atlas.

Mantoan, M. T. E. (1997), *A Integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema*. São Paulo: Memnon. Editora SENAC.

Parolin, I. C. H., (2006), *Aprendendo a incluir e incluindo para aprender*. São José dos Campos: Pulso Editorial.

Sasaki, R. K. (1997), *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA.

Thoma, A. S., (2000), *Os Surdos na Escola Regular: Inclusão ou Exclusão?. Reflexão e Ação*. Vol.6, n.2, jul/dez. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC.

UNESCO (2016), *Convenção sobre os Direitos da Criança- Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989*. Acesso em: 19 de Julho de 2016. Disponível em: <https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>

UNESCO (1994), *Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais*. Brasília: CORDE.

Recibido: 19/07/2016

Aprobado: 14/11/2016